

Ofício nº 115/2024-GAB/PMS

Salitre, 12 de junho de 2024

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE / CEARÁ  
NESTA**

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 014/2024.**

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 014/2024, que INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE/CE **COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE SALITRE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 421/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, requer-se que sua tramitação seja realizada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria e o interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
FILHO:42215633387  
FILHO:42215633387  
Dados: 2024.06.12 21:47:04 -0300

**DORGIVAL PEREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro  
CEP: 63155-000  
Assinado digitalmente  
Data: 12/06/2024  
Assinante: DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387  
FILHO:42215633387  
Dados: 2024.06.12 21:47:04 -0300  
Recebi em 13/06/24



## MENSAGEM N° 014/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE/CE.

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE/CE **COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE SALITRE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E LEI N° 421/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal Modalidade I que é composta por 01 (um) cirurgião dentista, 01(um) Técnico em Saúde Bucal ou 01(um) auxiliar em Saúde Bucal, Equipes de Saúde Bucal modalidade II composta por 01 (um) cirurgião dentista, 01(um) Técnico em Saúde Bucal e 01(um) auxiliar em Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação. Logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas de mera continuidade à luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, **recompensando os profissionais da área da saúde pelos**



**resultados obtidos.** Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de Lei.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em CARÁTER DE URGÊNCIA, conforme determina o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por  
FILHO:42215633387 DORGIVAL PEREIRA  
Dados: 2024.06.12 21:47:30 -03'00'

**DORGIVAL PEREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE/CE COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE SALITRE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 421/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DORGIRVAL PEREIRA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que enviou à Câmara Municipal, para deliberação e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, com base na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os profissionais de saúde do ANEXO I que atingirem os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, enquanto houver repasses desta natureza pelo Governo Federal.

**Art. 3º** A partir da classificação alcançada a cada quadrimestre no processo de avaliação de desempenho individual, os profissionais que compõem as equipes



receberão o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, considerando as classificações **ÓTIMO**, **BOM**, **SUFICIENTE** e **REGULAR**, e percentuais correspondentes para cada equipe, conforme ANEXO II.

**§ 1º.** Os valores serão percebidos obedecendo os limites de rateio estabelecidos na Lei.

**§ 2º.** O gestor da Secretaria de Saúde juntamente com os coordenadores e gestores do E-SUS, serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado nos ANEXOS II, III, IV e V.

**§ 3º.** Os valores percebidos a título de incentivo, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

**§ 4º.** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade não será devido aos servidores licenciados de suas funções, afastados para tratamento de saúde superiores a (quize) 15 dias ou que tenham faltado ao serviço por 5 (cinco) ou mais dias no mês de avaliação.

**§ 5º.** O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

**§ 6º.** O incentivo descrito nesta Lei somente será devido pelo período em que for vigente o Programa de Incentivo, e que o Ministério da Saúde realizar os repasses específicos, não se incorporando aos vencimentos do profissional.

**Art. 4º** Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Salitre, referentes às 12 (doze) primeiras parcelas do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade (*conforme Capítulo III, Artigo 3º, da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024*), serão repassados da seguinte forma:

**§1º.** Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as **Equipes de Saúde da Família**, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:



**I - 70%** (setenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO II desta Lei.

**II - 20%** (vinte por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, conforme o ANEXO II desta Lei.

**III - 10%** (sete por cento) do incentivo financeiro rateado da seguinte forma 5% para o Coordenador da Atenção Primário e 5% para os Gestores do Sistema E-SUS, conforme o ANEXO II desta Lei.

**§ 2º.** Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as **Equipes de Saúde Bucal Modalidade II**, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

**I - 70%** (setenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à equipe, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO III desta Lei.

**II - 20%** (vinte por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão Municipal para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, conforme o ANEXO III desta Lei.

**III - 10%** (dez por cento) do incentivo financeiro destinado ao coordenador da saúde bucal conforme o ANEXO III desta Lei.

**§ 3º.** Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as **Equipes de Saúde Bucal Modalidade I**, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

**I - 70%** (setenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à equipe, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO IV desta Lei.

**II - 20%** (vinte por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão Municipal para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, conforme o ANEXO IV desta Lei.

**III - 10%** (dez por cento) do incentivo financeiro destinado ao coordenador da

saúde bucal, conforme o ANEXO IV desta Lei.

**§ 4º.** Do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado para as Equipes Multiprofissionais, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde:

**I - 68%** (secenta e oito por cento) do incentivo financeiro será destinado à equipe, conforme classificação recebida pelo Ministério da Saúde, obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais, conforme o ANEXO V desta Lei.

**II - 20%** (vinte por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão Municipal para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente, conforme o ANEXO V desta Lei.

**III - 12%** (doze por cento) do incentivo financeiro rateado de forma igualitária para os Apoiadores Institucionais responsáveis pela avaliação e monitoramento do programa, conforme o ANEXO V desta Lei.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo será regido pelo sistema de avaliação prévia, com supervisão da Comissão de Avaliação formada pelo (a) Secretário (a) de Saúde, Coordenadores e Apoiadores Institucionais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a movimentar através de decreto as dotações para os fins desta lei.

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência do mês de maio de 2024.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 371/2021 e 421/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 12 de junho de 2024.

DORGIVAL PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387  
Data: 2024.06.12 21:47:57 -03'00'

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE QUALIDADE

<b>PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	
Enfermeiros	
Médicos	
Técnico e Auxiliar em Enfermagem	
Agente Administrativo (recepção, atendente de farmácia e atendente de consultório médico)	
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias	
Operador de Micro	
Auxiliar de serviços Gerais, Zelador e Vigia	
<b>PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL</b>	
Cirurgiões Dentistas	
Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal	
<b>PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</b>	
Fisioterapeuta	
Assistente Social	
Nutricionista	
Fonoaudiólogo	
Educador Físico	
Psicólogo	
Farmacêutico	
<b>APOIADORES INSTITUCIONAIS</b>	
Coordenador da Atenção Primária	
Coordenador de Saúde Bucal	
Coordenador da Equipe Emult ou equiparado	
Gestor do E-SUS	



## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Equipe de Saúde Bucal II	3.267,00	2.450,25	1.633,50	816,75
Equipe de Saúde Bucal I	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Equipe eMulti complementar ou equiparada	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

A REFERENCIA DE VALORES A RECEBER É CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PORCENTAGENS:	
Apoiadores institucionais	10%
Equipe saúde da família	70%
Gestão municipal	20%

#### ABAIXO TABELAS INDIVIDUAIS:

APOIADORES INSTITUCIONAIS	
Profissionais	Percentual
Coordenador da Atenção Primária	5%
Gestores do E-SUS	5%

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Profissionais	Percentual
Enfermeiros	35%
Médicos	10%
Técnico e Auxiliar em Enfermagem	12%
Agente Administrativo	12%
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias	18%
Operador de Micro	6%
Aux. de serviços Gerais, Zelador e Vigia	7%

GESTÃO MUNICIPAL	
Finalidade	Percentual
Recursos para investimentos administrativos	20%



### ANEXO III

#### CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO SAÚDE BUCAL MODALIDADE II

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Equipe de Saúde Bucal II	3.267,00	2.450,25	1.633,50	816,75
Equipe de Saúde Bucal I	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Equipe eMulti complementar ou equiparada	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

#### A REFERENCIA DE VALORES A RECEBER É CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PORCENTAGENS:

Apoiadores institucionais	10%
Equipe de saúde Bucal	70%
Gestão municipal	20%

#### ABAIXO TABELAS INDIVIDUAIS:

APOIADORES INSTITUCIONAIS	
Profissionais	Percentual
Coordenador da Saúde Bucal	10%

SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	
Profissionais	Percentual
Cirurgião Dentista	65%
Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal	35%

GESTÃO MUNICIPAL	
Finalidade	Percentual
Recursos para investimentos administrativos	20%



#### ANEXO IV

#### CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO SAÚDE BUCAL MODALIDADE I

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Equipe de Saúde Bucal II	3.267,00	2.450,25	1.633,50	816,75
Equipe de Saúde Bucal I	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Equipe eMulti complementar ou equiparada	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

A REFERENCIA DE VALORES A RECEBER É CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PORCENTAGENS:	
Apoiadores institucionais	10%
Equipe de saúde Bucal	70%
Gestão municipal	20%

#### ABAIXO TABELAS INDIVIDUAIS:

APOIADORES INSTITUCIONAIS	
Profissionais	Percentual
Coordenador da Saúde Bucal	10%

SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	
Profissionais	Percentual
Cirurgião Dentista	65%
Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal	35%

GESTÃO MUNICIPAL	
Finalidade	Percentual
Recursos para investimentos administrativos	20%



## ANEXO V

### CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Equipe de Saúde Bucal II	3.267,00	2.450,25	1.633,50	816,75
Equipe de Saúde Bucal I	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Equipe eMulti complementar ou equiparada	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

#### A REFERENCIA DE VALORES A RECEBER É CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PORCENTAGENS:

Apoiadores institucionais	12%
Equipe multiprofissional	68%
Gestão municipal	20%

#### ABAIXO TABELAS INDIVIDUAIS:

APOIADORES INSTITUCIONAIS	
Profissionais	Percentual
Coordenador da Equipe Multiprofissional	12%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
Profissionais	Percentual
Fisioterapeuta	40%
Psicólogo	10%
Nutricionista	10%
Assistente Social	10%
Educador Físico	10%
Farmacêutico	10%
Fonoaudiólogo	10%

GESTÃO MUNICIPAL	
Finalidade	Percentual
Recursos para investimentos administrativos	20%